PUBLICADO
Hoje Pinhão Sul
Edição 1123
Página 15
Data 05/04/19

LEI Nº 4650

Súmula: Altera incisos dos artigos 5º da Lei nº 2813 que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, pelos representantes das seguintes Entidades, em percentuais abaixo estabelecidos:

A - Representantes dos Gestores e Prestadores de Saúde, em percentual correspondente a 25%:

- Uma vaga para o Gestor Municipal de Saúde;

- Uma vaga para o Gestor Estadual de Saúde;

- Duas vagas para os Prestadores de serviços do SUS, presentes à Conferência Municipal de Saúde;

B - Representantes das Entidades dos Trabalhadores da área de Saúde, em percentual correspondente a 25%:

- Quatro vagas para as Entidades representativas dos Trabalhadores da área de saúde, devidamente inscritas e presentes na respectiva Conferência Municipal de Saúde;

C - Representantes do Segmento de usuários do Sistema único de Saúde, em percentual correspondente a 50%:

- Oito vagas distribuídas entre as entidades do segmento de usuários do Sistema Único de Saúde, devidamente inscritas e presentes na Conferência Municipal de Saúde."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 03 de abril de 2019.

Jorge David Derbli Rinto
Prefeito Municipal